



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada exclusiva, para prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para atender o prédio da Câmara Municipal de Linhares.
- 1.2. Local de Prestação do Serviço:** Câmara Municipal de Linhares.
- 1.3. Orçamento estimado total:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- 1.4. Tipo de contratação:** Inexigibilidade de Licitação.
- 1.5. Estudo Técnico Preliminar:** ETP Nº 08/2025.
- 1.6. Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1** Contratação da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES – SAAE, para a prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para atender o prédio da Câmara Municipal de Linhares.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A Contratação da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE, autarquia criada pela lei municipal nº.67/1957, inscrita no CNPJ de Nº 27.834.977/0001-60, detentora de exclusividade – comprovada por declaração formal – para operar, manter, conservar os serviços de água e de esgotos sanitários no município de Linhares, conforme disposto no artigo 2º, alínea “c”, da Lei municipal nº.314/1966, será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, Inciso I, combinado com o artigo 109, da Lei Nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades do prédio da Câmara Municipal de Linhares.

3.2 A Câmara Municipal de Linhares necessita contratar serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, que são fundamentais para garantir o pleno funcionamento





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do legislativo e assegurar o atendimento adequado à população.

3.3 A continuidade no fornecimento de água é essencial para manter a operacionalidade das dependências da Câmara, contribuindo diretamente para a higiene, saúde e bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes. A disponibilidade regular desse recurso é indispensável para as atividades administrativas, reuniões e outras funções essenciais do Poder Legislativo, permitindo o cumprimento de suas obrigações institucionais com qualidade, eficiência e segurança.

3.4 Considerando que o SAAE de Linhares é o órgão exclusivo responsável pela gestão dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no município, a formalização da contratação busca garantir a regularidade, eficiência e qualidade na prestação desses serviços, atendendo de forma contínua, segura e ininterrupta às demandas do legislativo.

3.5 Considerando que o SAAE de Linhares é o órgão responsável pela gestão dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no município, a formalização da contratação busca garantir a regularidade, eficiência e qualidade na prestação desses serviços, atendendo de forma contínua e segura às demandas do legislativo.

3.6 Dessa forma, a contratação dos serviços do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES é indispensável para garantir a continuidade e qualidade no fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para o prédio da Câmara Municipal de Linhares.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá realizar o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada exclusiva, para a prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para atender o prédio da Câmara Municipal de Linhares.	Serviço	R\$ 30.000,00





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.2 A empresa contratada é o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE LINHARES, inscrita no CNPJ de Nº 27.834.977/0001-60.

4.3 Os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto possuem natureza contínua, visto que sua interrupção resultaria na paralisação das atividades da Câmara Municipal de Linhares.

4.4 O SAAE deverá fazer o monitoramento da qualidade da água, garantindo que atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4.5 A execução dos serviços ocorrerá 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções, durante todo o período contratual, salvo em situações previstas nas normativas regulatórias, garantindo a regularidade e qualidade do serviço.

4.6 O SAAE realizará leituras periódicas do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido durante o período de referência.

4.7 O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será determinado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro.

4.8 O SAAE emitirá faturas mensais com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e faixa de consumo do contratante.

4.9 Na fatura de água, o SAAE deverá informar o volume de água consumido no mês, o período de apuração do volume faturado, as datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro, e os valores individualizados dos tributos aplicáveis ao consumo de água e esgotamento sanitário.

4.10 A contratada prestará atendimento a emergências e manutenção da rede de abastecimento, assegurando a rápida resolução de eventuais problemas que possam afetar o fornecimento.

5. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

5.1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços comercial exclusivo fundamenta-se no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

6.1 Habilitação Jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

6.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou;

6.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.3.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.4. Regularidade Cadastral

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5. Declarações

6.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.1 – O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrita no CNPJ de Nº 27.834.977/0001-60, com sede na avenida Barra de São Francisco, nº.1137, Colina, Linhares - ES, CEP 29900-401, por ser a fornecedora exclusiva de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto na cidade de Linhares, nos termos do artigo 2º, alínea “c”, da Lei Municipal Nº 314/1966, e comprovada por declaração formal, instruída no processo.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A contratação se dará por meio de formalização de Contrato.

8.2 O contrato terá vigência por prazo indeterminado, na forma do Art. 109, da Lei 14.133 de 2021 e alterações.

*“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por **prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”*

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 O consumo faturável de água corresponderá ao valor efetivamente apurado no ciclo de faturamento, conforme verificado no hidrômetro da unidade de consumo.

9.2 A medição será realizada dentro do intervalo mínimo de tempo permitido para leitura, conforme os padrões estabelecidos pela concessionária.

9.3 O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, para se seja efetuado o crédito devido, em até 15 (quinze) dias úteis, a ser atestado pelo Fiscal do contrato.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

(INTRA-ORÇAMENTÁRIO)

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

10.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

11.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

11.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

11.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

11.5 - Apresentar fatura mensal efetivamente medida.

11.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

11.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

11.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

11.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

12.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

12.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

12.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no termo de referência/ contrato.

13 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

13.3 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.2 - A prestação do serviço deverá ser fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

13.3 - O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4 - O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14. DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto/fatura de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares.

14.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura/boleto os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de envio do mesmo.

14.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

14.3 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.

14.4 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.5 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

14.6 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

14.6.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

15.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

15.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

15.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

15.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

15.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

15.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Linhares - ES, 10 de março de 2025.

Termo elaborado por:

CLEIDIANE PASSOS
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

DANIELLI SANT'ANNA BOBBIO
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

SARAH SILVA ROSSI
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Termo aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003300350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em **13/03/2025 15:59**

Checksum: **AEE8667A092A984D2F0C3B899598096D1D11B7C143572CA0FA63D3FB3F0748E3**

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em **13/03/2025 16:01**

Checksum: **8A1034D75AD7837EB84599D48D6064D400F6A97421190D153F96E37DFE593530**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em **13/03/2025 16:07**

Checksum: **D60AA25796266D742672C31B2EDAB024B232D60BC7E517307AA9003F606DE122**

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em **13/03/2025 16:08**

Checksum: **0D9B67D41DD0F9D8D4F1037544B83F2D92973BB715CAC64FAC60B0553F23E7FB**

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em **13/03/2025 16:17**

Checksum: **D45A08320841DEC64BD824907584B39BE73B40B9B501EBD3E261F804A1BBA07F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 380034003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.